

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

Unidade Interessada: Gabinete da Prefeita

Objeto: Contratação da banda “**DURVAL LELIS**” para apresentação no “CARNAFORRÓ 2025”.

Base legal: Lei nº 14.133/21, art. 74, inciso II.

I - Do objeto

O serviço artístico a ser contratado encontra-se abaixo discriminado:

Item	Especificação	Und. Medida	Qnt.	Valor (R\$)
1	Contratação da banda “ DURVAL LELIS ” para apresentação de um show de 02:00 (duas horas), no dia 15 de fevereiro de 2025, iniciando às 17:00 (dezesete horas), no arrastão em trio elétrico no Corredor da Folia pelas vias públicas da cidade de Nossa Senhora da Glória, por oportunidade de celebração do “CARNAFORRÓ 2025”.	Und.	01	R\$ 300.000,00
Valor total				R\$ 300.000,00

II - Fundamentação legal da Inexigibilidade (Art. 74, II)

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado pela Constituição Federal e por lei especial, em que a licitação é erigida como a regra.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações. A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

“**XXI** - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mais conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa para a Administração, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Portanto, licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de procedimentos realizados sob a obediência ao estabelecido no art. 72 da Lei nº 14.133/21, em que se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação.

Em relação à contratação de artistas e bandas, a Lei nº 14.133/21 trouxe o seguinte:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente

e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

No presente caso, os artistas são **consagrados pela opinião pública**, conforme foi comprovado no ETP, por meio de inúmeras matérias em redes sociais, além de ser fato público e notório.

A contratação, se dará **diretamente com a empresa dos artistas**, conforme documento em anexo.

III - A razão da escolha do contratado (Art. 72, VI)

A razão da escolha do contrato se dá por ato discricionário e se justifica em razão de se tratar de artista/banda consagrado pelo público, como demonstrado no ETP, cujo estilo, música e estética agrada a um grande número de populares, o que garante a atração do grande público e satisfação dos participantes.

IV - Justificativa do preço (Art. 72, VII)

A justificativa do preço na contratação de artistas e bandas é tema complexo e cabe ao gestor, enquanto objetivo das contratações públicas, zelar para que não ocorra sobrepreço, conforme “Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos: (...) III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos” da Lei nº 14.133/21.

No presente caso, a metodologia utilizada segue a Orientação Normativa nº 17 da Advocacia Geral da União (AGU):

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos. (Alterada pela Portaria AGU nº 572/2011, publicada no DOU I 14.12.2011.)

Nessa linha, o futuro contratado apresentou **3 notas fiscais** de eventos já realizados:

O preço deve considerar o dia do evento, duração do show, local de sua realização, porte da banda, momento artístico da banda e até mesmo sua política de preços, já que vige no Brasil o princípio da livre iniciativa. Portanto, não se pode tabelar o preço da banda, nem se fazer uma média aritmética e impor um preço.

O que deve ser observado é se um preço cobrado em um carnaval é compatível com o preço em outro carnaval, se o preço cobrado para uma festa junina é compatível com outra, inclusive atendo aos dias mais nobres da semana.

O preço da proposta pelo artista/banda para apresentação no dia **15/02/2025**, por **02:00 (duas horas)** é de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**. Esse valor se mostra razoável, pois é compatível com a realização do evento a ser contratado, que ocorrerá em um final de semana. Assim, não há indício de sobrepreço na proposta.

V - Preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação (art. 72, V)

Existem algumas condicionantes para se realizar uma contratação com a Administração Pública, mesmo nos casos de inexigibilidade de licitação. Tratam-se dos requisitos de habilitação trazidos pelo art. 62 da Lei nº 14.133/21, especificamente dos que tratam da qualificação jurídica (inciso I) e fiscal, social e trabalhista (inciso III).

As habilitações jurídica, fiscal, social e trabalhista do futuro contratado foram aferidas mediante a apresentação dos seguintes documentos pelo futuro contratado:

I – contrato social;

II – documento pessoal dos sócios da empresa;

- III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- IV – comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo à sede do futuro contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (prestação de serviços);
- V – comprovante de regularidade perante a Fazenda federal,
- VI - comprovante de regularidade perante a Fazenda municipal da sede do futuro contratado;
- VII - comprovante de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- VIII - comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- XI – declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

VI - Da existência de dotação orçamentária (art. 72, IV)

Para custear as despesas decorrentes desta inexigibilidade, a Secretaria de Finanças informou a existência de saldo na seguinte dotação orçamentária:

	Código	Descrição
Órgão	2000	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA DA GLÓRIA
Unidade	2002	GABINETE DO PREFEITO
Programa	0021	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Projeto/atividade	2003	MANUTENÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES TRADICIONAIS E/OU EVENTUAIS
Elemento de Despesa	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte	15000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

VII - DAS CONDIÇÕES E PAGAMENTOS

Em contraprestação aos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, referente à prestação dos serviços acima descrito **10% no ato da assinatura do contrato, 40% 48 (quarenta e oito horas) antes da apresentação do show, os 50% restantes até 48 (quarenta e oito horas) após a realização da apresentação.**

VIII - Conclusão

Diante de todo o exposto, considerando a consagração da banda pelo público, a inexigibilidade da contratação é cabível. Além disso, a futura contratada cumpre os requisitos necessários para a contratação direta, bem como apresenta preço compatível. Com isso, diante do interesse público e zelando pelo cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, a presente contratação direta por inexigibilidade é justificável, nos termos da Lei nº 14.133/21, art. 72 e art. 74, II.

Nossa Senhora da Glória/SE, **19 de dezembro de 2024.**

LUANE BARBOSA DOS SANTOS
CHEFE DO GABINETE